

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000098/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074828/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.002838/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.049.030/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SUELI LURDES MORANDINI MARINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhana/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES ECONOMICAS

As empresas pagarão para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2010 o salário normativo de R\$ 617,00(seiscentos e dezessete reais) e a partir de 01 de agosto o salário normativo de R\$620,00(seiscentos e vinte reais).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2010, salários não superiores a R\$855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) terão os seus salários reajustados, a partir de 01 de abril de 2010, pelo percentual de 6,34(seis vírgula trinta e quatro por cento) e para os trabalhadores que recebiam em 31 de março de 2010, salários superiores a R\$855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)

até R\$1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), portanto inferiores a três salários normativos, terão os seus salários reajustados, a partir de 01 de abril de 2009, pelo percentual de 6% (seis por cento) aplicado sobre salários de 01.04.209 e para vigor a partir de 01 abril de 2010.

Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2010 salários superiores a R\$1.710,00(um mil, setecentos e dez reais), ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$102,60(cento e dois reais e sessenta centavos).

O salário normativo, para serviços de office-boy, e serviços de limpeza e higiene, fica ajustado em R\$579,00(quinhentos e setenta e nove reais).

Eventuais diferenças salariais, devidas a partir do mês de abril de 2010, serão pagas até o dia 10 de setembro de 2010. As diferenças de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 1º de abril de 2010 a 31 de julho de 2010, deverão ser pagas até dia 30 de setembro de 2010.

Os trabalhadores admitidos durante o ano base terão reajustes em seus salários, na proporção dos meses em que trabalharam, até a data de 01 de abril de 2010, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos normativos.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2010.

Aplicado o índice de aumento previsto nesta cláusula , para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo função estabelecimento ou localidade e , ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Fica mantido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, o qual passa a ser de 3% (dois por cento) da remuneração, por cada quinquênio. Para os fins desta cláusula, fica ajustado que o aumento de 1% no quinquênio, passa a vigor a partir da presente convenção, incidindo o percentual de três por cento sobre os salários de todos os trabalhadores que tenham direito ao benefício.

Fica ajustado, ainda, que o aumento do percentual de quinquênio ajustado nesta cláusula não se aplica para as empresas que mantenham mais de cem empregados, na cidade de Passo Fundo e que façam uso de política interna de concessão desse benefício a seus empregados.

Para os empregados que exerçam função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRABALHADORES COMISSIONADOS

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

As empresas não poderão descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média das comissões dos últimos três meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas. Quanto ao 13º salário, os últimos três meses correspondem aos meses de outubro / novembro / dezembro.

Para os efeitos da cláusula anterior, as comissões, para cálculo da média trimestral, serão corrigidas sempre que a variação do INPC medido pelo IBGE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou férias, concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO PREVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO- COMPENSAÇÕES

As empresas ficam autorizadas a compensar e prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, com vistas a adequar a jornada realizada à jornada mensal de 220 horas, o que significa que as empresas estão autorizadas a proceder à compensação de horários dentro do mês. A compensação e prorrogação previstas nesta cláusula deverão constar de acordo escrito, entre empresa e empregado e com visto do SECPF. Para os efeitos desta cláusula, todos os empregados que estiverem trabalhando deverão fazer parte do acordo, sendo vedado acordo geral, assim como com mais de um ano de vigência. As empresas, em até sessenta dias após a compensação, deverão remeter cópia dela para o SECPF.

As empresas que optarem em prorrogar e compensar o horário de seus trabalhadores, dentro da jornada mensal de 220 horas, manterão controle de horário, independentemente do número de empregados.

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

A jornada de sábado à tarde não poderá ser utilizada para fins de compensação semanal se, com seu cômputo, forem ultrapassadas às 44 horas legais, caso em que as tais horas de sábado à tarde deverão ser pagas como extraordinárias.

Ajustam as partes que, em face de todas as horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro, poderá ocorrer à compensação, nos termos desta cláusula, nos seguintes termos:

a) As empresas só poderão compensar cinquenta por cento das horas extras trabalhadas em dezembro em 2010, pagando os outros cinquenta por cento na folha de pagamento. Para possibilitar a compensação aqui ajustada, deverá haver a opção feita pelos trabalhadores, a ser comunicada, ao Sindicato, até o dia 10 de dezembro de 2009, mediante acordo escrito e assinado pela empresa e pelos empregados.

b) As horas extras trabalhadas a mais no mês de dezembro de 2010, o percentual de compensadas deverá ser objeto de folga em uma só vez, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2011, respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e os casos de funcionários que tenham férias programadas para janeiro, quando a compensação poderá ser feita até 25 de fevereiro de 2011. Para os fins desta cláusula a empresa deverá fornecer ao Sindicato a relação das horas a serem compensadas, até 10 de janeiro de 2011 e antes da efetiva compensação, sob pena de nulidade dessa.

c) As horas trabalhadas no feriado e domingos de dezembro de 2010, deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento). A folga correspondente a cada um, poderá ocorrer: I) A correspondente ao trabalho no dia 8 de dezembro poderá ocorrer dia 03 de janeiro de 2011. II) A folga correspondente ao trabalho nos domingos cinco(05) e doze(12) de dezembro poderá ocorrer em janeiro ou fevereiro, na forma da cláusula própria, atendidas as obrigações ali estabelecidas. III) o trabalho no domingo, dia dezanove (19) poderá ser objeto de compensação com a folga na segunda feira de carnaval dia 07 de março de 2011. O disposto nesta cláusula que se refere exclusivamente a domingos e feriados, só se aplica para a cidade de Passo Fundo.

d) Para a cidade de Marau as empresas do comércio lojista poderão somente utilizar seus funcionários, para funcionar no dia 19 de dezembro de 2009, domingo, da 14:00h até as 20:00h, com possibilidade de prorrogação razoável depois desse horário, em até uma hora, se ainda houver clientes no interior do estabelecimento, mas mantidas as portas fechadas. Pelo trabalho realizado na condição dessa cláusula, os empregados receberão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento) e, ainda, deverá lhes ser concedida folga de um dia de trabalho, que poderá ocorrer nos dia 03 de janeiro de 2011 segunda feira de carnaval, dia 07 de março de 2011.

e) Para os efeitos deste ajuste, as empresas deverão fornecer até o dia 10 de dezembro de 2010, ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a escala dos trabalhadores que estarão prestando serviços no dia 19/12/2010.

f) Os dias compensados em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

g) A opção pelo regime compensatório ajustado nesta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

h) Os convenientes, por meio de comissão intersindical, formada por dois representantes de cada um, fiscalizarão o cumprimento das escalas de compensação aqui previstas. Qualquer um deles poderá, individualmente, promover a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento, com relação a jornadas, controle de jornadas e compensação. Para esse fim, as empresas fornecerão ao conveniente fiscalizador os documentos necessários para a finalidade.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Sempre que houver trabalho em domingos e feriados o empregador, além de conceder a folga semanal, a qual poderá ocorrer na semana seguinte, pagará ao empregado as horas trabalhadas com adicional de 100%(cem por cento), respeitadas as regras deste instrumento, quais sejam:

a) A jornada de trabalho integral em domingos e feriados fica limitada a 6 (seis) horas.

b) As empresas comprometem-se em não abrir as suas portas, com a utilização de empregados, nos dias 20 de setembro/2010, 02 de novembro(dia de finados)/2010, 25 de dezembro de 2010, 01 de janeiro de 2011, 1º de maio, domingo de Páscoa e sexta feira santa, ficando esses dias excluídos da cláusula que permite trabalho em domingos e feriados.

c) Para adoção do trabalho em domingos e feriados as empresas deverão manter registro escrito, mecânico ou eletrônico, do horário de trabalho, independentemente do número de funcionários e fornecer ao Sindicato profissional, até o último dia de cada mês, uma lista relativa à escala de trabalho e destinado a folga dos comerciários, no mês imediatamente posterior.

d) Todos os comerciários deverão ter, no mínimo, dois domingos de folga por mês.

e) Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados, previstos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e assistencial em favor das respectivas entidades sindicais.

f) Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIAL PATRONAL E LABORAL

As empresas vinculadas à categoria econômica contribuirão para o Suscitado, com importâncias variáveis de acordo com o número de empregados que possuam, na seguinte proporção

Número de empregados	Valor:
de 001 A 004	79,00
de 004 a 010	147,50
de 011 a 020	282,50
de 021 A 050	509,50
de 051 a 100	736,00
de 101 a 200	1252,00
Mais de duzentos	1826,00

O não recolhimento da contribuição até o dia 10 de outubro de 2010 implicará em multa de 2%.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical patronal, assistencial e confederativa recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as rescisões correspondentes.

As empresas não associadas do SINCOMERCIO ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato de seus empregados com mais de nove meses de serviço junto ao SINDICATO.

DÉCIMA -CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS - Empregados

A contribuição de todos trabalhadores para com o Sindicato, atendendo ao que resultou da deliberação da Assembléia da categoria, será na importância que corresponder a 4% (quatro por cento) do salário já reajustado, até o dia 10 de setembro e mais 4% (quatro por cento) do salário no mês de outubro de 2010, a serem descontados pelas empresas e recolhidos até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto.

Para os efeitos desta cláusula, os empregados que recusarem a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, deverão manifestar, pessoalmente, perante o Sindicato, a sua recusa, no prazo até o dia 30 de setembro de 2010, não sendo possível qualquer forma de impedimento da contribuição em questão.

As empresas ficam obrigadas a repassar para o Sindicato Profissional, até trinta dias após o repasse da contribuição sindical, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

O SINCOMÉRCIO compromete-se em recomendar a seus associados que promovam ao desconto em folha de mensalidades dos associados do SECPF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - QUESTÕES FINAIS

Verificado o descumprimento de alguma das cláusulas ora ajustadas, que se constituam em obrigação de fazer, o SECPF notificará o SINCOMÉRCIO, que, após confirmar a existência da irregularidade, diligenciará junto à empresa para que justifique ou regularize a situação no prazo de 72 horas, a contar do momento em que a empresa for cientificada de tal deliberação. Persistindo o descumprimento, ou não justificada a circunstância, a empresa deverá pagar, em favor do empregado prejudicado, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo ajustado neste instrumento.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho, pelo menos, quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados à função efetivamente exercida e fornecerão aos empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

As empresas fornecerão lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior à uma hora e trinta minutos.

As empresas colocarão, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias e nem superior a sessenta dias.

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.

A estabilidade das empregadas gestantes será garantida por sessenta dias, além do período de licença maternidade, nos moldes da legislação nacional em vigor.

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

SUELI LURDES MORANDINI MARINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO